

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TUBARÃO E REGIÃO SUL

Fundada em 10 de outubro de 2018

Utilidade Pública Municipal Decreto nº 5.361 de 04/09/2020

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 18.564 de 21/12/2022

CNPJ 35 637 047/0001-45

Avenida Marechal Deodoro, 1821, Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88 702 000

e-mail: amasultb@gmail.com Fone: 48 9 8809 0185

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TUBARÃO E REGIÃO SUL

AMA – SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Tubarão e Região Sul - AMA - SUL é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial, educacional, científico e de promoção da saúde, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, pela legislação aplicável às organizações da sociedade civil e pelas demais normas pertinentes.

§1º A Associação poderá utilizar simplesmente a denominação AMA SUL em seus atos institucionais.

§2º A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores, empregados ou terceiros eventuais resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§3º Eventuais superávits, resultados positivos e demais recursos, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional.

Parágrafo Único : Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Associação poderá instalar unidades de atendimento, escritórios, polos de apoio, filiais ou representações em outras localidades, mediante deliberação da Diretoria Executiva, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade promover a defesa dos direitos, a inclusão social, a promoção da saúde, a educação, a assistência social, a habilitação, a reabilitação, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e

de suas famílias.

Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades a Associação poderá desenvolver atividades diretamente ou mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos, com órgãos públicos, entidades privadas, universidades, empresas e demais organizações.

Art. 4º. Para alcançar suas finalidades institucionais, a Associação poderá:

- I - promover atendimento multiprofissional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II - desenvolver programas, projetos e ações de assistência social;
- III - desenvolver programas e ações educacionais e de apoio à inclusão;
- IV - promover ações voltadas à promoção e proteção da saúde;
- V - desenvolver programas e ações de habilitação, reabilitação, estimulação e desenvolvimento;
- VI - realizar, incentivar e apoiar estudos de natureza científica, técnica e social;
- VII - promover formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, familiares, cuidadores e demais pessoas envolvidas com as finalidades institucionais da Associação;
- VIII - realizar congressos, simpósios, palestras, seminários, encontros, cursos e demais atividades de caráter educativo, técnico ou científico;
- IX - produzir, editar e divulgar materiais técnicos, científicos e educativos e informativos;
- X - celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos legalmente admitidos;
- XI - captar recursos públicos e privados destinados ao desenvolvimento e à manutenção de suas atividades e projetos;
- XII - receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições e outros recursos legalmente admitidos;
- XIII - promover campanhas de conscientização e disseminação de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- XIV - desenvolver ações de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente das pessoas com TEA;
- XV - atuar judicialmente e extrajudicialmente na defesa dos interesses relacionados às suas finalidades institucionais, quando legalmente legitimada;
- XVI - desenvolver programas de apoio, orientação e fortalecimento das famílias;
- XVII - promover ações culturais, esportivas, recreativas e de lazer inclusivo;
- XVIII – incentivar, organizar e desenvolver atividades de voluntariado;
- XIX - desenvolver projetos e ações voltados à capacitação, empregabilidade e inclusão profissional da pessoa com deficiência;
- XX - estabelecer intercâmbio com universidades, centros de pesquisa públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- XXI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades e na condução de sua gestão, a Associação observará

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, ética, inclusão, respeito à dignidade da pessoa humana, participação democrática, gestão responsável dos recursos, proteção integral da pessoa com deficiência, respeito à diversidade e sustentabilidade institucional.

Art. 6º. A Associação observará, no desenvolvimento de suas atividades e na execução de seus projetos os princípios e normas previstos na Constituição Federal, na legislação aplicável às organizações da sociedade civil, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na legislação de proteção dos direitos da pessoa com deficiência e demais normas aplicáveis às suas atividades.

Art. 7º. É vedado à Associação:

I - distribuir patrimônio, rendas ou quaisquer recursos financeiros, a qualquer título, entre associados, dirigentes, conselheiros, colaboradores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e a doação eventual de bens móveis, gêneros alimentícios, utensílios ou outros itens excedentes ou inservíveis às finalidades institucionais, os quais poderão ser destinados, a critério da diretoria, a associados, colaboradores ou terceiros em situação de vulnerabilidade social, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de valores em dinheiro;

II - utilizar seus recursos, bens e patrimônio para finalidade incompatível com seus objetivos institucionais;

III - praticar e promover discriminação de qualquer natureza;

IV - utilizar a instituição, seus recursos, bens, patrimônio, nome, marca, símbolos, imagem ou estrutura para fins político-partidários ou eleitorais;

V - utilizar os recursos, bens ou patrimônio da Associação para benefício pessoal de associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os serviços efetivamente prestados à Associação.

Parágrafo Único: A vedação prevista no inciso IV não impede a participação pessoal de associados, dirigentes, colaboradores ou voluntários em atividades políticas, partidárias ou religiosas, desde que não utilizem o nome, os recursos, a estrutura, os símbolos ou a representação institucional da AMA SUL.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Categoria de Associados

Art. 8º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitindo-se a participação de pessoas físicas e jurídicas que concordem com suas finalidades institucionais e atendam aos requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único. Os direitos e deveres dos associados observarão a categoria à qual pertençam e as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 9º. Os associados da Associação classificam-se nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Especiais; e
- III - Associados Contribuintes.

Art. 10. São considerados Associados Fundadores aqueles que constam nominalmente da Ata de Constituição e Fundação da Associação.

Parágrafo Único. A condição de Associado Fundador é pessoal e intransferível, não podendo ser transmitida a terceiros.

Art. 11. O Associado Fundador terá direito a votar e ser votado desde a data de sua admissão, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos associativos e políticos, na forma do Art. 31.

Art. 12. Será considerado Associado Especial um dos representantes legais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) regularmente matriculada na Associação, sendo considerado titular dos direitos associativos aquele que tiver assinado o respectivo Termo de Adesão no ato da matrícula.

§ 1º A condição de Associado Especial confere direito a **1 (um) voto por associado (CPF)** nas Assembleias Gerais, vedada a cumulação de votos pelo mesmo representante legal, ainda que possua mais de uma pessoa com TEA matriculada sob sua responsabilidade.

§ 2º O direito de voto e os demais direitos políticos decorrentes da condição de Associado Especial serão exercidos exclusivamente pelo representante legal titular que tiver assinado o Termo de Adesão referido no *caput* deste artigo.

§ 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) regularmente matriculada na Associação poderá exercer pessoalmente o seu direito de voto, desde que seja legalmente apta ao exercício pessoal desse direito e manifeste formalmente sua vontade, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 4º Na hipótese de exercício pessoal do direito de voto pela pessoa com TEA, o seu representante legal não exercerá voto relativo à mesma matrícula, vedada qualquer duplicidade de voto.

§ 5º A substituição do representante titular dos direitos associativos dependerá de comunicação formal à Associação e da assinatura de novo Termo de Adesão ou instrumento equivalente, observadas as normas internas da Associação.

§ 6º O encerramento definitivo da matrícula da pessoa com TEA implicará a perda da condição de Associado Especial de seu representante legal, ressalvada a hipótese de sua permanência no quadro associativo mediante enquadramento em outra categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Art. 13 . Será considerado Associado Contribuinte a pessoa física ou jurídica, admitida pela Diretoria Executiva, que manifeste sua concordância com as finalidades da Associação e contribua regularmente para sua manutenção ou para o desenvolvimento de suas atividades, na forma estabelecida neste Estatuto ou em regulamento interno.

§ 1º A contribuição associativa e a forma de seu recolhimento serão fixadas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, observados os parâmetros, limites ou índices de reajustes anualmente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O Associado Contribuinte terá direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, para os cargos dos órgãos eletivos da Associação, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Esteja no pleno gozo de seus direitos associativos e em situação financeira regular perante a Associação;

II - Conte com no mínimo **6 (seis) meses** ininterruptos de filiação e contribuição regular anteriores à data da convocação da Assembleia Geral para o direito de **votar**;

III - Conte com no mínimo **12 (doze) meses** ininterruptos de filiação e contribuição regular anteriores à data da convocação da Assembleia Geral para o direito de **ser votado** a cargo eletivo.

§ 3º A verificação dos requisitos do § 2º deste artigo e a adimplência com as contribuições associativas serão apuradas pela Diretoria Executiva na data da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral

Seção II

Da Admissão, Desligamento, Suspensão e Exclusão

Art. 14. O pedido de admissão de associado contribuinte será dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre sua aprovação, observados os requisitos previstos neste Estatuto e nas normas internas da Associação.

Parágrafo Único. A admissão do associado contribuinte será formalizada mediante registro próprio e, quando aplicável, assinatura de Termo de Adesão ou instrumento equivalente.

Art. 15. A admissão do associado contribuinte pressupõe a concordância com as finalidades institucionais da Associação e o compromisso de cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 16. O associado poderá desligar-se voluntariamente da Associação, mediante manifestação expressa, por escrito, dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O desligamento voluntário não dará ao associado direito à restituição de contribuições, doações ou quaisquer valores destinados ao patrimônio ou à manutenção da Associação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 17. O associado que infringir este Estatuto, os regulamentos internos ou as deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes, ou que praticar atos capazes de causar prejuízo material ou moral à Associação, poderá sofrer, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão; ou

III - Exclusão.

Art. 18. As penalidades serão aplicadas observando-se a gravidade da infração, a proporcionalidade da sanção, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O associado deverá ser formalmente comunicado acerca dos fatos que lhe forem imputados,

assegurando-se prazo razoável para apresentação de defesa.

§ 2º A decisão que aplicar advertência, suspensão ou exclusão deverá ser fundamentada e comunicada formalmente ao associado.

Art. 19. A exclusão do associado somente será admitida por justa causa, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral.

§ 1º Poderão constituir justa causa para exclusão, entre outras condutas de gravidade equivalente:

- I - descumprimento grave das disposições deste Estatuto ou dos regulamentos internos;
- II - prática de atos que comprometam gravemente o nome, a imagem, a credibilidade ou a reputação da Associação;
- III - utilização indevida de recursos financeiros, bens ou patrimônio da Associação;
- IV - prática de atos ilícitos ou manifestamente incompatíveis com as finalidades institucionais da Associação;
- V - permanecer inadimplente com contribuições associativas obrigatórias por período superior a 12 (doze) meses, após a notificação formal e oportunidade de regularização;
- VI - descumprimento reiterado das obrigações associativas;
- VII - a prática de conduta grave que cause prejuízo material, moral ou institucional à Associação;
- VIII - utilização indevida da condição de associado para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.

§2º A inadimplência não implicará exclusão automática, devendo o associado ser previamente notificado e ter assegurado a oportunidade de regularização e defesa.

Art. 20. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão ou aplicação de sanção ao associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito e dirigido ao Presidente da Associação, que o receberá no efeito suspensivo, ficando a eficácia da decisão recorrida suspensa até o julgamento definitivo pela Assembleia Geral.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente da Associação deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo do recurso, para a devida apreciação e deliberação.

§ 3º A Assembleia Geral decidirá definitivamente sobre o recurso no âmbito interno da Associação por maioria simples de votos dos presentes, assegurado ao associado o direito de manifestação e defesa oral pelo tempo regulamentar estabelecido na convocação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 21. São direitos dos associados, observadas as condições previstas neste Estatuto:

- I - participar das atividades, programas, projetos e iniciativas promovidos pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- III - votar e ser votado, quando possuir direitos políticos e preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- IV - apresentar sugestões, propostas e requerimentos aos órgãos competentes da Associação;
- V - recorrer das decisões dos órgãos da Associação, nos casos previstos neste Estatuto;
- VI- desligar-se voluntariamente da Associação, na forma estabelecida neste estatuto;
- VII - solicitar informações sobre as atividades institucionais, observadas as normas de transparência, sigilo e proteção de dados pessoais.

§1º O direito de voto será exercido exclusivamente pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e políticos, observadas as disposições específicas relativas a cada categoria de associado.

§ 2º No caso dos Associados Especiais, o direito de voto será exercido pelo representante legal que tiver assinado o Termo de Adesão, nos termos do art.12 deste Estatuto, ressalvada a hipótese de exercício pessoal do direito de voto pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando preenchidos os requisitos previstos no referido artigo.

§ 3º Em relação a cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA regularmente matriculada, será assegurado apenas 01 (um) voto, não sendo admitida a duplicidade de voto entre a pessoa com TEA e seu representante legal.

§ 4º O exercício dos direitos associativos e políticos poderá ser suspenso nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, assegurado, quando aplicável, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 22. A qualidade de associado é pessoal e intransferível, não podendo ser transmitida por alienação, cessão, doação, sucessão ou herança.

§ 1º A condição de Associado Especial está vinculada ao representante legal titular dos direitos associativos, na forma prevista no art.12 deste Estatuto.

§ 2º A qualidade de associado extingue-se:

- I - com o falecimento da pessoa física;
- II - com a extinção da pessoa jurídica associada;
- III - pelo desligamento voluntário;
- IV - pela exclusão, na forma deste Estatuto;
- V - nas demais hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Seção II

Dos Deveres

Art. 23. Constituem deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos internos e as demais normas regularmente aprovadas pela Associação;
- II - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos competentes da Associação;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais forem regularmente convocados, quando lhes for assegurado o direito de participação;
- IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, com as atividades e iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- V - contribuir para a consecução das finalidades institucionais da Associação;
- VI - desempenhar com responsabilidade, ética e diligência as funções ou cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados;
- VII - zelar pelo patrimônio, nome, imagem, credibilidade e reputação da Associação;
- VIII - agir com ética, respeito, urbanidade e boa-fé nas relações com associados, dirigentes, empregados, voluntários, profissionais, usuários e familiares;
- IX - preservar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, institucionais e demais informações a que tiver acesso em razão de sua relação com a Associação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- X - observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas internas relativas à segurança e ao tratamento de informações;
- XI - submeter à apreciação dos órgãos competentes qualquer iniciativa que envolva o uso do nome, da marca, dos recursos ou da representação institucional da AMA SUL;
- XII - abster-se de utilizar a Associação para promoção pessoal ou para finalidades político-partidárias ou eleitorais incompatíveis com os objetivos institucionais;
- XIII - manter em dia as contribuições associativas que lhe forem regularmente atribuídas, quando aplicáveis;
- XIV - comunicar à Associação a alteração de dados cadastrais relevantes ao exercício de seus direitos e deveres associativos.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 24. A Associação poderá contar com a colaboração de pessoas físicas que desejem prestar serviços voluntários em favor de suas finalidades institucionais, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas internas da Associação.

§ 1º O serviço voluntário poderá ser prestado por profissionais, estudantes, associados ou demais pessoas interessadas em colaborar com as atividades desenvolvidas pela Associação.

§ 2º A prestação de serviço voluntário dependerá da compatibilidade da atividade com as necessidades institucionais da Associação e, quando exigido pela legislação ou pela natureza da atividade, da comprovação da qualificação profissional necessária.

§ 3º O voluntário deverá observar este Estatuto, os regulamentos internos, as normas técnicas aplicáveis às atividades que desempenhar e as orientações dos responsáveis pela coordenação das atividades da Associação.

Art. 25. A prestação de serviço voluntário será formalizada mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ou instrumento equivalente, celebrado entre o voluntário e a Associação.

§ 1º O instrumento deverá estabelecer, sempre que aplicável, a natureza das atividades a serem desenvolvidas, as condições para sua realização, a periodicidade, o local de execução e demais regras necessárias ao adequado desenvolvimento do serviço voluntário.

§ 2º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, observada a legislação aplicável.

§ 3º O voluntário deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e institucionais às quais tiver acesso, especialmente aquelas relacionadas às pessoas atendidas pela Associação e seus familiares.

§ 4º O serviço voluntário poderá ser encerrado por iniciativa do voluntário ou da Associação, mediante comunicação, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Adesão e as necessidades de continuidade e segurança das atividades.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26. O patrimônio da Associação será constituído por bens e direitos de qualquer natureza adquiridos, recebidos ou incorporados na forma da legislação aplicável, incluindo:

I - bens móveis e imóveis;

II - equipamentos, veículos e materiais;

III - direitos e valores;

IV - doações, legados e outras liberalidades;

V - recursos financeiros e aplicações;

VI - bens e direitos adquiridos ou recebidos em decorrência de suas atividades, projetos, parcerias e instrumentos de cooperação.

Parágrafo Único : Os bens e recursos que integram o patrimônio da Associação deverão ser utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 27. A aquisição, alienação, cessão, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, observadas as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Uma vez autorizada pela Assembleia Geral, competirá à Diretoria Executiva adotar as providências necessárias à formalização e execução do respectivo ato.

Art. 28. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - contribuições associativas;

II - doações, auxílios, subvenções e legados;

III - recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos legalmente admitidos;

IV - recursos provenientes de órgãos públicos, entidades privadas, empresas, fundações e demais organizações;

V - receitas provenientes de campanhas, eventos, promoções e atividades compatíveis com as finalidades institucionais;

VI - rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio;

VII - outras receitas legalmente admitidas e compatíveis com as finalidades da Associação.

Art. 29. Os recursos financeiros da Associação serão depositados e mantidos em instituições financeiras regularmente constituídas, em contas de titularidade da AMA-SUL, observadas as disposições deste Estatuto e as normas legais aplicáveis.

§ 1º. A movimentação das contas bancárias e dos recursos financeiros da Associação será realizada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou, na ausência ou impedimento de um deles, pelo Presidente e por outro membro da Diretoria Executiva formalmente autorizado para esse fim, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º. A autorização prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada em ata ou outro documento próprio da Associação e comunicada à respectiva instituição financeira.

§ 3º. É vedada a movimentação de recursos da Associação por pessoa que não esteja formalmente autorizada na forma deste Estatuto.

Art. 30. Os recursos financeiros, patrimoniais e materiais da Associação serão aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e consecução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de recursos financeiros, resultados, excedentes, patrimônio ou vantagens entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou terceiros, ressalvadas as remunerações, pagamentos, reembolsos e demais hipóteses expressamente permitidas pela legislação aplicável, bem como a doação eventual de bens móveis, gêneros alimentícios, utensílios ou outros itens excedentes ou inservíveis às finalidades institucionais, os quais poderão ser destinados, a critério da diretoria, a associados, colaboradores ou terceiros em situação de vulnerabilidade social, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de valores em dinheiro.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Os órgãos da Associação exercerão suas competências de forma integrada, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto, sem prejuízo da autonomia funcional de cada órgão no âmbito de suas competências.

§ 2º Os membros dos órgãos eletivos exercerão suas funções gratuitamente, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas no interesse da Associação, desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

§ 3º A remuneração de dirigentes ou membros de órgãos da Associação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente permitidas, observadas as normas aplicáveis, a compatibilidade com as funções efetivamente desempenhadas, os princípios da transparência e as regras de prevenção de conflitos de interesses.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e políticos, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único : A participação e o exercício do direito de voto dos Associados Especiais e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA observarão as disposições previstas neste Estatuto, especialmente as regras estabelecidas nos arts. 12 e 21.

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ser:

- I - Ordinária; ou
- II - Extraordinária.

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, para:

- I - apreciar o relatório anual de atividades da Associação;
- II - apreciar as contas e demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior;
- III - apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre o planejamento, prioridades e as diretrizes institucionais, quando submetidos a sua apreciação;
- V - deliberar sobre outros assuntos regularmente incluídos na ordem do dia.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matérias de interesse relevante da Associação, especialmente:

- I - alteração do Estatuto Social;
- II - destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III - eleição para preenchimento de cargos eletivos vagos quando necessário;
- IV - julgamento de recursos interpostos por associados na forma deste Estatuto;
- V - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando exigida autorização da Assembleia Geral;
- VI - constituição de garantias reais ou pessoais em nome da Associação, quando exigida autorização estatutária;
- VII - dissolução ou extinção da Associação;
- VIII - outras matérias que, por sua relevância, dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 36. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital ou comunicação dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo, no mínimo :

- I - a identificação da Associação;
- II - a data, o horário e o local da realização;
- III - a indicação da primeira e da segunda convocação, quando houver;
- IV - a modalidade de realização, quando presencial, eletrônica ou híbrida;
- V - a ordem do dia;
- VI - as informações necessárias para a participação dos associados.

§ 1º A convocação poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos que permitam sua adequada divulgação e comprovação.

§ 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º Recebido o requerimento previsto no parágrafo anterior, caso o Presidente não promova a convocação no prazo de 10 (dez) dias, os próprios requerentes poderão promover a convocação, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 37. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - destituir membros dos órgãos eletivos, observados o contraditório, a ampla defesa e os quóruns previstos neste Estatuto;
- IV - eleger substitutos para o preenchimento de cargos eletivos vagos, quando necessário;
- V - apreciar o relatório anual de atividades;

- VI - apreciar e deliberar sobre as contas anuais e as demonstrações contábeis e financeiras, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII - julgar recursos cuja competência lhe seja atribuída por este Estatuto;
- VIII - autorizar os atos de disposição, aquisição ou oneração de bens imóveis quando exigida sua autorização;
- IX - autorizar a constituição de garantias em nome da Associação, quando exigida por este Estatuto;
- X - deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- XI - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos da Associação;
- XII - resolver os casos omissos de relevante interesse institucional, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos.

Art. 38. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto que exijam quórum especial.

§ 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matérias constantes da respectiva ordem do dia, ressalvadas as comunicações e manifestações que não exijam deliberação.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável estabelecer quórum diverso.

§ 3º. Para a alteração deste Estatuto Social ou a destituição de membros dos órgãos eletivos da Associação, será necessária a convocação de Assembleia Geral especialmente destinada a essa finalidade, devendo constar expressamente da ordem do dia o assunto a ser deliberado.

§ 4º. A alteração do Estatuto Social dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 5º. A destituição de membros dos órgãos eletivos dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 6º. A destituição de membro de órgão eletivo deverá assegurar ao interessado o direito de ser previamente informado sobre os fatos que fundamentam a proposta, bem como o direito de apresentar defesa perante a Assembleia Geral.

§ 7º. A alteração estatutária produzirá efeitos após sua aprovação pela Assembleia Geral e o cumprimento das formalidades legais de registro, quando exigidas.

§ 8º. As deliberações previstas neste artigo deverão ser registradas em ata própria, contendo a matéria submetida à apreciação, o resultado da votação e o quórum alcançado.

Art. 39. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, desde que sejam assegurados, conforme a modalidade adotada :

I - a identificação dos participantes;

II - a participação e a manifestação dos associados;

III - o exercício do direito de voto, quando aplicável;

IV - a segurança e a confiabilidade das deliberações;

V - o adequado registro das decisões em ata.

Parágrafo Único. A convocação deverá informar previamente a modalidade da Assembleia e, quando realizada de forma eletrônica ou híbrida, disponibilizar as orientações necessárias à participação dos associados.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor Técnico;

VI - Assessor Jurídico.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas atribuições de forma integrada e cooperativa observadas as competências específicas de cada cargo e as deliberações dos órgãos competentes da Associação.

§ 3º Os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, ressalvadas as hipóteses de ressarcimento de despesas e de remuneração legalmente permitida, observadas as regras de transparência e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 41. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, observadas as normas previstas neste Estatuto e no regulamento eleitoral.

§1º A posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º Em caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, o cargo poderá ser redistribuído provisoriamente entre os demais membros da Diretoria, até que a Assembleia Geral delibere sobre o seu preenchimento definitivo, quando necessário.

§4º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral

Extraordinária será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger substitutos que complementarão o mandato em curso.

Art. 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, mediante solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, por quem estiver regularmente autorizado a substituí-lo.

§2º As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade;

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, desde que assegurados a participação e o adequado registro das deliberações.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - administrar a Associação e praticar os atos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

III - elaborar, executar e acompanhar o planejamento e o programa anual de trabalho;

IV - analisar e divulgar o relatório anual de atividades;

V - deliberar sobre a admissão, o desligamento e a organização das atividades dos voluntários;

VI - deliberar sobre a admissão dos associados;

VII - aplicar penalidades aos associados, observados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, quando cabível;

VIII - convocar Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;

IX - analisar e aprovar balancetes e demais demonstrativos financeiros submetidos à sua apreciação;

X - deliberar sobre a contratação e o desligamento de empregados, profissionais e prestadores de serviços;

XI - definir, observadas as normas internas e as necessidades institucionais, as instituições financeiras utilizadas pela Associação;

XII - adquirir bens móveis, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da Associação;

XIII - elaborar e aprovar regulamentos internos, observadas as competências privativas da Assembleia Geral;

XIV - criar departamentos, comissões, grupos e equipes de trabalho;

XV - propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto;

XVI - autorizar despesas e atos de gestão dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e nas normas internas;

XVII - propor e supervisionar projetos, programas e ações institucionais;

XVIII - acompanhar e supervisionar a execução das atividades da Associação;

XIX - deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 44. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, quando previsto neste Estatuto, as Assembleias Gerais;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos competentes da Associação;

IV - assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou com outro membro da Diretoria Executiva formalmente autorizado na forma deste Estatuto, os documentos necessários à movimentação das contas bancárias e dos recursos financeiros da Associação;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pelos órgãos competentes da Associação.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, na forma prevista neste Estatuto;

II - auxiliar o Presidente no desempenho das atividades administrativas e institucionais;

III - acompanhar a execução das deliberações da Diretoria Executiva, quando designado; e

IV - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, compatíveis com sua função.

Art. 46. Compete ao Secretário:

I - organizar e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

III - elaborar, organizar e manter as atas, registros e documentos institucionais sob sua responsabilidade;

IV - supervisionar a elaboração das correspondências e comunicações institucionais;

V - colaborar com o Presidente na elaboração dos editais, pautas e comunicações das reuniões e Assembleias;

VI - colaborar na elaboração do relatório anual de atividades;

VII - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo que lhe forem regularmente atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

I - acompanhar a gestão financeira e a execução orçamentária da Associação;

II - acompanhar os serviços de contabilidade e a elaboração dos documentos contábeis e financeiros;

- III - assinar, em conjunto com o Presidente ou outro diretor formalmente autorizado, os documentos e atos relativos à movimentação financeira, quando exigido;
- IV - acompanhar a realização de pagamentos regularmente autorizados;
- V - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes, relatórios e informações financeiras necessários à gestão;
- VI - acompanhar depósitos, aplicações e demais operações financeiras da Associação;
- VII - manter organizados, diretamente ou por meio dos serviços administrativos competentes, os documentos financeiros e contábeis da Associação;
- VIII - disponibilizar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os documentos necessários ao exercício de suas atribuições de fiscalização e apreciação das contas.

Art. 48. Compete ao Diretor Técnico:

- I - propor e colaborar na coordenação de projetos, programas e ações voltados ao bem-estar, ao desenvolvimento, aos direitos e à cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e de seus familiares;
- II - fomentar e colaborar na organização de eventos científicos, técnicos e educativos;
- III - acompanhar iniciativas, estudos, pesquisas e métodos relacionados às áreas de atuação da Associação;
- IV - colaborar na elaboração de programas técnicos e institucionais; e
- V - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo que lhe forem regularmente atribuídas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único : As atividades técnicas que dependam de habilitação profissional específica serão exercidas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 49. Compete ao Assessor Jurídico:

- I - prestar orientação jurídica à Associação, observadas as atribuições profissionais e os limites estabelecidos pela legislação aplicável;
- II - acompanhar a legislação relacionada aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das pessoas com deficiência;
- III - assessorar a Diretoria Executiva em questões jurídicas de interesse institucional;
- IV - colaborar na elaboração e revisão de instrumentos, documentos e normas de natureza jurídica;
- V - promover ou colaborar em ações de orientação e divulgação de direitos relacionados às finalidades institucionais da Associação;
- VI - colaborar com a Diretoria Executiva na organização de palestras, cursos, seminários e demais atividades relacionadas à defesa e à promoção de direitos.

Parágrafo Único: O exercício de atividades privativas da advocacia, inclusive a representação

judicial da Associação quando exigida a atuação de advogado, dependerá de profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de orientação estratégica e acompanhamento da gestão institucional da Associação, composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário, na primeira reunião realizada após a posse.

§ 2º O Conselho de Administração exercerá funções de orientação, acompanhamento e recomendação, não substituindo a Diretoria Executiva na administração ordinária da Associação.

§ 3º As recomendações e orientações emitidas pelo Conselho deverão respeitar as competências privativas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 51. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, os membros remanescentes poderão indicar, provisoriamente, um associado elegível para exercer a função até a próxima Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá eleger substituto para completar o mandato em curso, quando a vacância comprometer o funcionamento regular do Conselho.

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração:

- I - acompanhar a execução das diretrizes estratégicas da Associação;
- II - acompanhar o cumprimento da missão, dos objetivos e das finalidades institucionais;
- III - propor diretrizes e políticas institucionais;
- IV - acompanhar a sustentabilidade institucional, administrativa e patrimonial da Associação;
- V - emitir recomendações à Diretoria Executiva;
- VI - acompanhar a execução do planejamento estratégico e recomendar medidas de aperfeiçoamento;
- VII - estimular boas práticas de governança, transparência e planejamento institucional;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, desde que compatíveis com sua natureza e não interfiram nas competências dos demais órgãos.

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário por ele estabelecido, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou omissão, pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, eletrônica ou híbrida, devendo as respectivas deliberações ser registradas em ata.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da administração contábil, financeira e patrimonial da Associação, composto por 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções com independência e autonomia no âmbito de suas competências.

§ 2º É vedado aos membros do Conselho Fiscal integrar simultaneamente a Diretoria Executiva.

§ 3º Sempre que possível, a composição do Conselho Fiscal deverá observar critérios de capacidade técnica e experiência compatíveis com o exercício das funções de fiscalização.

Art. 55. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância definitiva de cargo no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá eleger substituto para completar o mandato em curso.

§ 2º Até o preenchimento da vaga, os membros remanescentes continuarão exercendo suas atribuições, desde que preservado o funcionamento regular do Conselho Fiscal.

§ 3º Na hipótese de vacância que comprometa o funcionamento ou a composição mínima do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas necessárias.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira, contábil e patrimonial da Associação;

II - examinar livros, documentos e registros e demais informações relacionadas à gestão financeira e patrimonial;

III - analisar balancetes, demonstrações contábeis, relatórios financeiros e demais documentos submetidos à sua apreciação;

IV - emitir parecer sobre as contas anuais da Associação antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;

V - acompanhar auditorias internas ou externas, quando realizadas;

VI - solicitar à Diretoria Executiva, aos responsáveis pela gestão financeira e aos serviços técnicos ou contábeis os esclarecimentos e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VII - recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão financeira e patrimonial;

VIII - comunicar à Diretoria Executiva e, quando necessário, à Assembleia Geral, a existência de irregularidades ou situações que possam comprometer o patrimônio ou a regularidade da Associação;

IX - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou regularmente determinadas pela Assembleia Geral, desde que compatíveis com sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 57. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único: A eleição poderá ocorrer conjuntamente para todos os órgãos eletivos ou na forma estabelecida no edital de convocação, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 58 . A convocação das eleições deverá ser comunicada aos associados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º O edital de convocação deverá informar, no mínimo:

I - a data, o horário e o local ou a modalidade de realização da Assembleia;

II - os cargos ou órgãos a serem preenchidos;

III - o período e as regras para inscrição de chapas ou candidaturas;

IV - os requisitos para candidatura;

V - as regras de votação e apuração;

VI - as demais informações necessárias ao regular processo eleitoral.

§ 2º A convocação poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos, desde que assegurada a adequada divulgação aos associados.

Art. 59. As chapas ou candidaturas deverão ser apresentadas na forma e no prazo e nas condições estabelecidas no edital de convocação e quando houver, no regulamento eleitoral.

§ 1º Somente poderão candidatar-se os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e políticos e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 2º Os candidatos deverão declarar, quando aplicável, a inexistência de impedimentos para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá instituir Comissão Eleitoral para organizar e acompanhar o

processo eleitoral, assegurando transparência, imparcialidade e regularidade.

Art. 60. Havendo apenas uma chapa ou candidatura regularmente inscrita para determinado cargo ou órgão, a Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição por aclamação.

§ 1º Havendo mais de uma chapa ou candidatura, a eleição será realizada mediante votação secreta, assegurada a regularidade e a confidencialidade do voto.

§ 2º A votação poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, desde que sejam asseguradas a identificação do eleitor, a segurança do processo e, quando exigido, o sigilo do voto.

Art. 61. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação ou dentro do prazo estabelecido no edital, devendo o resultado ser registrado na ata da Assembleia Geral.

§ 1º Será considerada eleita a chapa ou candidatura que obtiver o maior número de votos válidos, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto ou no regulamento eleitoral.

§ 2º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre as chapas ou candidaturas empatadas, na forma definida pela Assembleia Geral ou pelo regulamento eleitoral.

§ 3º Concluída a apuração, o resultado será proclamado e registrado na respectiva ata.

Art. 62. Somente poderão votar e ser votados nas eleições da Associação os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e cumprirem os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. O exercício do direito de voto pelos Associados Especiais observará as disposições específicas previstas no Art.12 deste Estatuto, inclusive quanto à titularidade do direito de voto, à pessoa que assinou o Termo de Adesão no momento da matrícula da pessoa com TEA e às condições para o exercício pessoal do voto pela pessoa com TEA.

§ 2º. Nas eleições, será observado o princípio de um voto por pessoa com TEA regularmente vinculada à Associação, nos termos estabelecidos no Art.12 deste Estatuto, não sendo admitida a duplicidade de votos decorrente da representação da mesma pessoa com TEA.

§ 3º. Os demais requisitos para o exercício do direito de votar e ser votado observarão as disposições deste Estatuto e as normas eleitorais internas da Associação.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. A Associação manterá escrituração contábil regular, de forma organizada e atualizada, observadas as disposições legais e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A escrituração contábil deverá permitir a adequada identificação, acompanhamento e demonstração da situação patrimonial, financeira e econômica da Associação, bem como da origem e aplicação de seus recursos.

Art. 64. A prestação de contas da Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos.

Parágrafo Único: A Associação adotará procedimentos de controle e organização documental compatíveis com suas atividades, com a origem e a natureza dos recursos administrados e com as exigências legais aplicáveis.

Art. 65. Ao final de cada exercício social, a Associação elaborará, no mínimo:

I - relatório anual de atividades;

II - demonstrações contábeis e financeiras;

III - relatório de execução das atividades, programas e projetos, quando exigido na forma deste estatuto;

IV - demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou pelos instrumentos de parceria celebrados pela associação.

Parágrafo Único: Os documentos deverão refletir, de forma clara e adequada, as atividades desenvolvidas, os recursos recebidos e sua aplicação nas finalidades institucionais.

Art. 66. As contas anuais serão submetidas inicialmente à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá disponibilizar ao Conselho Fiscal, em prazo razoável, os documentos e informações necessários ao exame das contas.

§ 2º A Assembleia Geral apreciará as contas considerando as demonstrações contábeis, o relatório anual de atividades e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 3º A aprovação das contas pela Assembleia Geral não afasta a responsabilidade individual de quem tenha praticado atos com dolo, fraude, abuso ou violação da legislação aplicável.

Art. 67. Na hipótese de recebimento, administração ou utilização de recursos públicos, a Associação observará as regras de execução, controle e prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de parceria, convênios, termos ou ajustes celebrados.

Parágrafo Único: Os recursos públicos deverão ser administrados e controlados de acordo com sua finalidade, com as exigências legais e com as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 68. O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns estabelecidos neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Único: A proposta de alteração estatutária deverá ser submetida aos associados juntamente com a convocação da Assembleia ou disponibilizada em prazo que permita seu prévio conhecimento e adequada apreciação.

Art. 69. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observados os quóruns previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução ou extinção definirá as providências necessárias à conclusão das atividades, à satisfação das obrigações existentes e à destinação do patrimônio remanescente.

Art. 70 . Em caso de dissolução ou extinção da Associação, depois de satisfeitas as obrigações sociais e legais, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de acordo com a Lei Complementar 187/2021, conforme o apresentado no Art. 5º,III do Decreto nº 11.791/2023.

Parágrafo Único: Terá preferência, sempre que possível, entidade que atue na defesa e promoção dos direitos, na assistência, saúde, educação, habilitação, reabilitação, inclusão social ou melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou das pessoas com deficiência, observada a legislação aplicável.

Art. 71. A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º O Presidente poderá outorgar poderes específicos mediante procuração, observadas as formalidades legais e as normas internas da Associação.

§ 2º A representação judicial da Associação, quando exigida a atuação de advogado, será exercida por profissional legalmente habilitado e regularmente constituído.

Art. 72. Os membros dos órgãos da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome da entidade, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos poderão responder individualmente pelos atos praticados com dolo, fraude, abuso de direito, desvio de finalidade, violação da lei ou deste Estatuto, observadas as garantias legais aplicáveis.

Art. 73. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos órgãos competentes da Associação, de acordo com suas respectivas atribuições, observadas a legislação aplicável, as finalidades institucionais e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Quando a matéria omissa possuir relevante interesse institucional ou não estiver claramente inserida na competência de outro órgão, poderá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 74. A Associação poderá elaborar regulamentos, normas, manuais e demais instrumentos internos destinados a disciplinar procedimentos administrativos, técnicos, operacionais e institucionais, desde que não contrariem este Estatuto ou a legislação aplicável.

Parágrafo Único: Os instrumentos internos serão aprovados pelo órgão competente, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 75. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos a partir do respectivo registro, quando este for legalmente exigido, ficando revogadas as disposições estatutárias anteriormente vigentes que lhe sejam contrárias.

Tubarão, 28 de setembro de 2026.

Manoela Crescêncio Pereira
Presidente da AMA-SUL
CPF nº 065.624.829-76

Gabriéli Araújo Moreira
Secretária
CPF nº 020.967.240-40

Alexandre Vieira Simon
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.506